

Lei número 605, de 10 de novembro de 1965.

Concede prêmios à alunos da Escola Normal e ginásio Estadual.

O Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - É a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no corrente ano letivo, três prêmios de CR\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) cada um, assim distribuídos:

1º - Ao aluno melhor classificado da 4ª série ginasial;

2º - Ao aluno melhor classificado, no computo geral das quatro séries ginasial;

3º - Ao aluno melhor classificado do 3º. ano Normal.

Parágrafo único - No caso de haver mais de um aluno classificado em 1º lugar, em quaisquer das modalidades instituídas nesta Lei, será o respectivo prêmio rateado entre eles.

Artigo 2º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de CR\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros).

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa,
em 10 de novembro de 1965.

Américo B. S. P.
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na data supra.

João Viana
Secret. da Prefeitura.